



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 081 DE 30 DE AGOSTO DE 1969

“Autoriza assinatura de convênio e contém outras providências”

O povo do Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o departamento de Águas e Energia elétrica do Estado de Minas Gerais, um convênio para a construção de uma rede elétrica na sede do município.

Parágrafo único- O convênio de que se trata o presente artigo fará parte integrante da presente lei.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei na data de sua publicação.

Paineiras, 30 de agosto de 1969

Bernardo mendes Filho